



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP
Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II - DIACOP II

PROCESSO TC Nº	03665/24
SUBCATEGORIA	Denúncia
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Santa Helena
RESPONSÁVEL	João Cleber Ferreira Lima - gestor
ASSUNTO	Denúncia acerca de possíveis irregularidades presentes nas contratações temporárias de diversos prestadores de serviços, no exercício de 2023, enviada por Antonio Gomes da Silva Neto.
EXERCÍCIO	2023
RELATOR	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr. ANTONIO GOMES DA SILVA NETO, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB, acerca de possíveis irregularidades presentes nas contratações temporárias de diversos prestadores de serviços, no exercício de 2023.

Em sede de análise inicial (*relatório de fls. 135-146*), a auditoria concluiu pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, sugerindo, por fim, a notificação da autoridade competente, para, querendo, apresentar justificativas que entender pertinentes, nos seguintes termos:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria acata as alegações constantes nas denúncias, apresentadas nos Documentos TC nº 54555/24 e 54561/24, em vista da existência permanente de contratação dos mesmos cidadãos, uma vez que a previsão legal é a interinidade dessas admissões, ditada pela norma maior no art.37, IX, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 9º, inciso III, da lei 8.745/93, que visa impedir sucessivas renovações de contrato com a mesma pessoa, o que desvirtuaria o instituto da contratação temporária.

Assim, em vista dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, opina a Auditoria pela notificação da autoridade responsável para que querendo apresentar defesa e/ou documentos.



Cumprindo determinação exarada pelo Exmo. Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, fls. 466/467, passa-se a analisar os argumentos da defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Santa Helena, Sr. João Cléber Ferreira Lima, através do Doc. TC 93894/24, fls. 167/461.

2. DA DEFESA APRESENTADA/ ANÁLISE DA AUDITORIA

2.1 DEFESA ENCAMINHADA

Em apertada síntese, fls. 167/174, o defendente alega que:

- As contratações ocorreram devido ao aumento da demanda operacional nas áreas de saúde e educação do Município de Santa Helena. Assim, resta evidente que se tratam de situações excepcionais, justificadas pela necessidade de reforçar a equipe diante do crescimento da demanda (fls. 168);
- a contratação para cargos por excepcional interesse público constitui hipótese prevista constitucionalmente no inciso IX do art. 37, portanto o município não infringiu a realização de concurso público;;
- salienta que as citadas contratações foram amparadas pela Lei Municipal nº 791/2021, (Doc. 02), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando os serviços não podiam ser atendidos com os recursos humanos de que dispunha a administração pública ou quando os serviços tinham natureza transitória;
- muitas contratações foram motivadas pela existência de diversos programas temporários do governo federal e do município. A contratação de pessoal efetivo para essas funções seria inviável, pois a possível extinção desses programas poderia comprometer a saúde financeira do município, dificultando o cumprimento de suas obrigações;
- diante das necessidades crescentes da população, a edilidade se viu compelida a envidar esforços no sentido de garantir assistência médica, hospitalar e educacional à população do município, sendo necessária, nesse caso, a contratação de servidores temporários para complementar o quadro de pessoal;
- no campo da educação, foram adotadas medidas para assegurar a continuidade do ensino nas escolas. Exemplifica a excepcionalidade na contratação de “Cuidadores Escolares”, tendo em vista a demanda de acompanhamento de equipes multiprofissionais para alunos da rede pública com necessidades especiais, e o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 14.640/2023, que derivou em contratações excepcionais de profissionais;
- houve a necessidade de contratar profissionais especializados na área de educação financeira para desenvolver e implementar o projeto na urbe;



- parte dos profissionais mencionados na denúncia já tiveram seus contratos rescindidos, pois foram aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2023. Assim, esses profissionais retornaram ao quadro municipal, agora como servidores efetivos, conforme nomeações oficiais anexadas;
- ressalta que atualmente não renovou diversos contratos por excepcional interesse público, no sentido de reduzir o quantitativo de contratos por tempo determinado e cumprir integralmente determinações desta egrégia Corte de Contas;
- foi necessário substituir professores efetivos que precisarem de substituição em decorrência de afastamento para qualificação acadêmica (mestrado), a exemplo do professor Francisco Cássio que foi contratado para substituir o professor efetivo José Jamacy Albuquerque, em razão do mestrado;
- foi necessário a contratação de profissionais qualificados para a devida complementação de aprendizagem e ensino a diversos alunos, conforme relatórios de atividades em apenso;
- com relação aos demais profissionais contratados por excepcional interesse público, é importante destacar que grande parte das contratações em análise correspondem a situações em que o contratado irá substituir TEMPORARIAMENTE servidores do quadro efetivo da Prefeitura de Santa Helena por afastamentos em decorrências de gozo de férias, licença saúde e demais situações que comprovam a excepcionalidade da contratação, em estrita observância à Lei Municipal nº 791/2021;
- destaca que o TCE/PB se debruçou sobre a referida questão quando da apreciação da PCA 2019 da Prefeitura Municipal de João Pessoa (TC 08934/20), oportunidade em que o Tribunal Pleno, em sede de reconsideração (Acórdão APL TC 569/21), sopesou e ponderou a situação complexa e histórica do Município (originado e mantido pelas gestões anteriores), Tribunal Pleno entendeu regular com ressalvas da referida prestação e contas;
- por fim, informa que estão sendo adotadas providências para a realização de concurso público e cita, mais uma vez, o concurso realizado em 2023.

2.2 ANÁLISE DA DEFESA

De início, é importante destacar que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal estabelece que a contratação por tempo determinado deve ser realizada apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Essa diretriz tem por finalidade impedir que a Administração Pública burle a exigência constitucional do concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da CF/88.



Por sua vez, observa-se que as contratações por excepcional interesse público não estão observando os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 791/2021, citada, como observa:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto, nos casos de:

a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

b) em virtude de vaga excedente não ocupada após a realização de concursos públicos;

c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;

d) em vaga transitória, em turma de caráter experimental, não permanente.

IV - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

V – execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VI – projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

VII - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos bilaterais ou convênios;

VIII- atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

IX – atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e **que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;**

X - admissão de pesquisador para projeto de pesquisa com prazo determinado;

XI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII - prestação de serviço braçal de limpeza urbana, roço e poda de plantas e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos;

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração



direta e indireta do município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

XIV- substituição de servidor efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo ou classista;

XV- suprimimento de pessoal efetivo afastado, em razão das licenças dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos ou em outra Lei Municipal;

XVI- substituição de titular de cargo provido no Magistério Municipal, quando no desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola e indicação para auxiliar de direção.

XVII- para suprir vacância por aposentadoria de servidor;

XVIII- suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 2º A contratação temporária somente será celebrada, nas hipóteses previstas no inciso VIII, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito, preferencialmente, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

...

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – até 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

II – até 01 (um) ano, nos demais casos do art. 2º, admitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. As prorrogações de que tratam este artigo deverão ocorrer conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos nos incisos I e II deste artigo.

(grifos não existentes no original)

Após uma simples leitura e comparando com a documentação encartada pela defesa,, constata-se que não foram obedecidas exigências na Lei 791/2021 que ampara as contratações por excepcional interesse público, como por exemplo::

a. Não foram identificadas situações de calamidade pública ou assistência a emergências em saúde pública, consoante art. 2º, I e II, da citada lei.

b. Identificamos contratações caracterizadas como atividades permanentes do órgão ou entidade, em desacordo com a exigência do art. 2º. III. IX da legislação municipal.

c. Contratação temporária nas hipóteses previstas no inciso VIII, sem a comprovação de



trâmite de processo para a realização de concurso público, em desacordo com o que prevê o art. 2º, §2º da Lei 791/2021. Observa-se que foi realizado concurso em 2023.

d. Ausentes documentos que comprovem a realização de processo seletivo simplificado, inclusive com ampla divulgação, conforme preceitua o art. 3º da lei.

Rememore-se que, conforme pesquisa no SAGRES ONLINE¹ no ano de 2023, o quadro de pessoal apresentava 239 servidores temporários, número superior em 25% a quantidade de servidores efetivos, que era de 191:

SAGRES ONLINE						
Início		Municipal ▾	Sobre		Ajuda	Exercício 2023 ▾
Servidores						
Tipo de Cargo ✕						
Agrupamentos	CPF	Servidor	Cargo	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de admissão	Matricula
> Eletivo (19)				R\$ 1.159.625,04		
> Efetivo (191)				R\$ 8.159.749,54		
> Comissionado (129)				R\$ 2.460.763,82		
> Benefício previdenciário temporário (5)				R\$ 9.013,79		
> Contratação por excepcional interesse público (239)				R\$ 4.911.387,95		

Em decorrência do elevado número de contratações por excepcional interesse público, a defesa apresenta as seguintes justificativas:

Para a contratação de cuidadores escolares, que atendem às peculiaridades da clientela de educação de alunos com necessidades especiais, justificou a contratação de, apenas, 12 pessoas:

¹ <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/pessoal/servidores>.



Os funcionários citados no processo TC 03665/24 – Denúncia (Exercício de 2023),
listados abaixo:

Lívia Dantas Gonçalves
Janaine Fernandes Galvão
Brenda Stefane Candido
Buena Maria Bruno
Janete Machado Bruno
Samanta Dias Do Nascimento
Gilcicleide Inacio da Silva
José Quaresma Martins
Felipe Abreu e Silva

Foram aprovados no concurso público 001/2023 conforme portarias em anexo:

Com relação à contratação de professores, auxiliares de serviços gerais e assistente administrativo, para atender ao programa de Escola em Tempo Integral, apresenta o número de 08 e 06, e 01 contratados, respectivamente, para suprir a necessidade:

1. Justificativas para a Contratação de Professores abaixo relacionados:

1. AURICÉLIA FERREIRA ROLIM
2. FRANCISCA CAETANA CORREIA DANTAS
3. MARIA GORETH QUARESMA MARTINS
4. MARIA RAIANE BENTO GOMES
5. MARIA DE FÁTIMA LOPES DE SENA
6. MARIANA VIEIRA LOPES
7. RUTE CORREIA DE SOUSA SOARES
8. VANDER LUCIA CANDIDO DE SOUSA

2. Justificativas para a Contratação de Auxiliares de Serviços Gerais abaixo relacionados:

1. ANA ANITA BEZERRA DE SOUSA
2. FRANCISCA SOBREIRA DA SILVA
3. GESSICA ALVES FÉLIX ABREU
4. MARIA UMBERLANDIA PEREIRA CLEMENTINO
5. MARIA DO SOCORRO PARNAÍBA MARTINS
6. SEBASTIANA FERREIRA ROLIM

3. Justificativa para a contratação de Assistente administrativo abaixo citada:

1. JOCILENE DUARTE DE SOUSA



Justifica que para atender ao projeto implementado pelo município relativo à Educação Financeira, foi contratada 01 professora:

Professora Contratada

Aclébia Alves quaresma – Professora Titular do projeto

Alega, ainda, que muitos da listagem apresentada pela auditoria foram contratados após a realização do concurso público de 2023. Entretanto, a justificativa não merece prosperar vez que foram efetivados 09 em 2024 e mesmo assim o número total de contratados por excepcional interesse público aumentou.

Os funcionários citados no processo TC 03665/24 – Denúncia (Exercício de 2023), listados abaixo:

Lívia Dantas Gonçalves
Janaine Fernandes Galvão
Brenda Stefane Candido
Buena Maria Bruno
Janete Machado Bruno
Samanta Dias Do Nascimento
Gilcicleide Inacio da Silva
José Quaresma Martins
Felipe Abreu e Silva

Foram aprovados no concurso público 001/2023 conforme portarias em anexo:

Percebe-se que, não obstante a contratação efetiva de 09 servidores, decorrente de aprovação em concurso público, o número de contratados por excepcional interesse público saiu de 239, no ano de 2023, para 257 em 2024.

Com a atualização da lista de contratados por excepcional interesse público apresentado em 2023, percebe-se que ocorreram movimentações de pessoal, além da contratação após aprovação em concurso público, como nomeações para cargo comissionado e demissão:

RELAÇÃO DE CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2023 COMPARADOS COM 2024(fls. 175-183)		
Nome do contratado (a)	Tipo de Cargo atual	Exercício 2024
Fundo Municipal de Saúde		
Amanda Izamara Leite Queiroz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Amanda de Sousa Fernandes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Antonio Batista de Sa	Comissionado	
Antonio Geraldo de Morais	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Barbara Brasileiro Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Camila de Araujo Amaro	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Dallison Pinheiro Leite	Contratação por excepcional interesse público	Permanece



Daniel Vitor Carvalho de Santana Batista	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Daniele Lopes de Moura	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Danilo Silva Bruno	Comissionado	
Edna Talles Lima Cavalcanti	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Elcineide Pinheiro Penaforte	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Elizangela Lopes Roberto Guedes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Eva Ramalho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Fabio Lisboa Machado	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Franciele Mendes da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisca Eliane G. Barbosa Brasileiro	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisco Eduardo Machado Barbosa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Gabriel Morais Viana	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Geyse Xavier Araujo		
Gilcicleide Inacio da Silva	Efetivado com data de admissão (08/07/2024)	
Gizeuda Noberto Lisboa Pereira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Helenilda Rodrigues da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Heliconida Alexandre de Albuquerque	Comissionado	
Honorina Maria Lopes Neta	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Honorina Maria Lopes Neta	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Italo Felix Queiroz de Albuquerque	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Izabel Marques Feitoza de Araujo	Contrato rescindido	
Izael Parnaiba Gomes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jaedila Candido Duarte	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Janaine Fernandes Galvao	Efetivo com data de admissão (01/03/2024)	
Jeane Abrantes Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jeannine Diniz Barroso	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jebson Felix Firmino da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jessica Carvalho Dantas Nogueira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jessica Samy Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
John Gledson Bezerra Brasileiro	Comissionado na Prefeitura	
Jose Eliano Soares do Nascimento Sousa	Comissionado na Prefeitura	
Jose Emerson Duarte Costa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jose Olivandro Duarte de Oliveira	Contrato rescindido	
Jose Pereira da Silva Neto	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jose Quaresma Martins	Efetivado com data de admissão (08/07/2024)	
Jose Tavares Belo	Comissionado	
Joseane Kelly Silva do Nascimento	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jovelina da Costa Felix	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Katylene Maciel Soares Evangelista	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Katylene Maciel Soares Evangelista	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Kely Laine Barbosa de Brito	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Livia Dantas Goncalves	Efetivado com data de admissão (01/03/2024)	
Luenia Lisboa Mangureira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Magdalia Pereira Roberto	Contratação por excepcional interesse público	Permanece



Marcelo Carlos Ferreira	Comissionado na Prefeitura	
Maria Edileuza Gomes Crispim	Comissionado	
Maria Gabriela Martins Lopes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Gabriela Martins Lopes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Helena Lopes Bezerra	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Pollyanna Mendes Barroso	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Renilda Ramalho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Renilda Ramalho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria de Fatima Candido de Moura	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maurila Parnaíba Duarte	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Natalia Nascimento Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Natalia Nascimento Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Raquel Saturnino de Almeida	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Renata de Vasconcelos Guedes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Romulo Roberto Brasileiro Filho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Rondinelli Lima Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Rosineide Abrantes Vieira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Sabryna Diniz Rolim	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Samara Alecrim de Souza		
Sergio Elias de Franca	Comissionado	
Sheila Barbosa Lisboa	Efetivado com data de admissão (01/01/2024)	
Thaysi de Fatima Alves Rolim	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Vanessa Rodrigues Parnaíba	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Vitoria Diniz Bezerra	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Wladyney Tavares Pinto	Contratação por excepcional interesse público	Permanece

Prefeitura Municipal de Santa Helena		
Aclebia Alves Quaresma	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Alice Medeiros Soares Felix Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Aline Santana Dias	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Ana Anita Bezerra de Sousa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Ana Karla Ferreira da Silva		
Ana Karolina Pereira Leonel	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Ane Karine de Oliveira Goncalves	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Antonia Duarte Roberto	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Aucilene Barroso Parnaíba Lopes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Auricelia Ferreira Rolim	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Benicio Duarte Quaresma	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Bertheanne Maciel Soares	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Brenda Stefani Candido	Efetivado com data de admissão (01/07/2024)	
Buena Maria Pereira Bruno	Efetivado com data de admissão (01/07/2024)	



Camila Ribeiro Gomes	Comissionado	
Cibele Diniz Correia	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Cibele Diniz Correia	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Cicera Verusa Braga de Abreu	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Cicero Ferreira da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Cieuda Maria da Costa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Cosma Sales do Nascimento	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Daeliton Roberto Alves	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Daeliton Roberto Alves	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Dallison Pinheiro Leite	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Dalmir Cornelio da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Damiana de Santana Batista	NÃO APARECE EM 2024	
Daniel Soares de Sousa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Debora Firmino Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Deyvid Ferreira Martins	NÃO APARECE EM 2024	
Diego Dias do Nascimento	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Edicleide dos Reis Quaresma	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Edileuza Vieira Gonzaga	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Edite Elane Ferreira da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Edna Ferreira Parnaíba	Comissionado	
Edvania Talles Lima Cavalcanti	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Efigenia Quaresma Ferreira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Eliane Bezerra dos Santos Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Eliezer Duarte Ramalho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Eloisa Danielly Goncalves de Moura	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Erika Rayanne Vieira Goncalves	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Erika dos Santos	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Eryssa Vanilla Dantas Viana	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Evailma Gonzaga Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Evaristo Ferreira Dantas Neto	NÃO APARECE EM 2024	
Fabiano Pereira da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Fabiula Ferreira Parnaíba	NÃO APARECE EM 2024	
Felipe Abreu e Silva	Efetivado com data de admissão (12/07/2024)	
Flavio Goncalves de Santana	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Flavio Pereira da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Franciebia Vieira Martins	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francinilda Ribeiro Pinheiro	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francinildo Leonel	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisca Alves Dias de Moura	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisca Caitana Correia Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisca Luana Abreu Braga	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisca Luciana Ferreira da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisca Pereira de Souza	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisca Sobreira da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece



Francisco Cassio Parnaíba do Carmo	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisco Dias Abrantes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisco Edgle Parnaíba Santos	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Francisco Edgle Parnaíba Santos	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Genilda Gomes Vitoriano	Comissionado	
Georgia Abrantes Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Geraldo Tiburcio de Araujo	Comissionado	
Gessica Alves Felix Abreu	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Girlane Abrantes Dantas	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Gislania Lopes Gadelha	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Gleiciane de Assis Ferreira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Gustavo Batista Ribeiro	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Helena Teixeira Firmino	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Helenice Gomes de Lima	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Higor Luiz Saturnino de Abrantes	Comissionado	
Iranete Paulo de Oliveira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Ivanilda Gonçalves do Nascimento	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Janete Machado Bruno	Efetivado com data de admissão (01/07/2024)	

Joan Kennedy Pinto Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jociaria Pedrina de Moura	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jocivania Gomes Tavares	Comissionado	
Joelma Ramalho Rolim	Comissionado	
Joscilene Duarte de Souza	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jose Ailton Ramos de Souza	Comissionado	
Jose Arnaldo Parnaíba	Comissionado	
Jose Everton Dantas Vitoriano	Comissionado	
Jose Leonardo Caboclo do Nascimento	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jose Lucas Verissimo da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jose Roberto Alves Ferreira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jose Roberto Lins do Nascimento	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Juciene Barroso Parnaíba	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Jussara Lopes de Sena Ferreira	Comissionado	
Jussara Raquel Gonçalves Martins	Comissionado	
Kalyanne Martins Dias	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Kelly Samira Gonçalves Santana	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Kessya Samara Rodrigues Parnaíba	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Lays Kelly Lopes Vitoriano	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Leonardo Duarte Quaresma	Contrato rescindido	
Leosvan Mateus Braz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Lildimila de Melo Ramalho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Liliany Roberto Targino	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Luzenira Bezerra da Silva	Comissionado	



Mabelle Cesar da Costa	Contrato rescindido	
Maciel Elias de Franca	Comissionado	
Manuel Dias de Oliveira Junior	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Marcelo Carlos Ferreira	Comissionado	
Maria Alzeni Quaresma de Mendonca	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Alzira Parnaíba	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Aparecida Elias Gomes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Aparecida Martins Parnaíba	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Aparecida Parnaíba Duarte	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Betania Goncalves de Moura	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Edilania Goncalves Ferreira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Elenice Ferreira Veloso	Comissionado	
Maria Elenita Lima	Comissionado	
Maria Eliete Abreu Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Goreth Quaresma Martins	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Janecléia Batista Alves	NÃO APARECE EM 2024	
Maria Joseane Goncalves de Moura	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Josefa de Oliveira Sousa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Jozilene Batista Rodrigues	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Juliana Goncalves Saturnino	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Raiane Bento Gomes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Ramiza de Sousa Quirino	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Rosângela Lacerda Ferreira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Samara Vieira Martins	Comissionado	
Maria Uंबरlândia Pereira Clementino Feitosa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria Vitoria da Silva Sa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria da Conceicao Rolim da Silva	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria das Gracas Parnaíba Neta	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria de Fatima Lopes de Sena	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria do Socorro Parnaíba Martins	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Maria do Socorro Quaresma Parnaíba	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Mariana Vieira Lopes	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Monalyza de Sousa Duarte	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Naelcilene Gomes Vitoriano	Contrato rescindido	Permanece
Nivaldo Aguiar Diniz	Comissionado	
Pedro Kaio Kennedy Alves de Carvalho	Comissionado	
Rafaelly Rolim Verissimo	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Raimunda Abrantes Paturi	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Rayane de Lira dos Santos	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Regina Parnaíba Pinheiro	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Rejane Pereira da Costa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Renilda de Moraes Lima	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Rochelly Quirino Soares Brasileiro	Contratação por excepcional interesse público	Permanece



Romulo Roberto Brasileiro Filho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Ronalda Elias de Franca	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Rosilane Candido Ferreira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Rute Correia de Sousa Soares	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Sabrina Parnaiba Lopes Belo	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Samanta Dias do Nascimento	Efetivado com data de admissão (01/07/2024)	
Sebastiana Ferreira Rolim	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Silvania Lopes Gomes Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Vagner Junior da Silva Oliveira	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Valeria Gomes de Carvalho	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Valerio Lopes Leonel	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Vander Lucia Candido de Sousa	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Viviane Dantas D Souza	Comissionado	
Walkiria Lima Diniz	Contratação por excepcional interesse público	Permanece
Wilton Fernandes da Silva	Comissionado	

Não obstante a contratação efetiva de 09 servidores, após aprovação em concurso, saída de 31 para ocupar cargos comissionados e 05 contratos rescindidos, o número de contratados por excepcional interesse público cresceu em 18 contratos: em 2023 eram 239 e em 2024 o número subiu para 257:

SAGRES ONLINE		Início	Municipal	Sobre	Ajuda	Exercício 2024	Santa Hele
Servidores							
Tipo de Cargo							
Agrupamentos	CPF	Servidor	Cargo	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de admissão	Matricula	
> Eletivos (18)				R\$ 1.176.886,32			
> Efetivos (240)				R\$ 10.168.898,09			
> Cargo Comissionado (238)				R\$ 3.917.960,86			
> Contratação por excepcional interesse público (257)				R\$ 4.775.751,84			
> Inativos/Pensionistas (83)				R\$ 2.589.934,80			

A priori, a ausência de transitoriedade e de efetiva demonstração de atendimento a interesse público excepcional de apenas 16 contratos², faz com que a contratação temporária levada a efeito pela Municipalidade revela-se contrária à essência do instituto, nos moldes previstos pela Constituição de 1988.

² 9 professores, 06 auxiliares de serviços gerais e 01 assistente administrativo.



Destarte, as necessidades de pessoal devem ser solucionadas, sempre que possível, mediante a realização de concurso público. Ora, a contratação por excepcional interesse público é exceção à regra para a investidura de cargos no serviço público, devendo ser reservada para situações de necessidade excepcional, que ensejem satisfação imediata e provisória, conforme dispõe a lei nº 8.745/93.

A manutenção, no serviço público, de contratados temporários constitui flagrante transgressão ao consagrado princípio da legalidade, além de revelar desrespeito à regra constitucional do concurso público. Essas contratações por tempo determinado ocorreram sem a realização de processo seletivo simplificado, e o mais grave é o fato de vários cargos de natureza permanente, a exemplo de técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, médicos e professores, estarem ocupados por pessoas contratadas a título de excepcional interesse público.

Como mencionado pela defesa, a Administração realizou, em 2023, um concurso público³ abrangendo diversos cargos, como professor, assistente administrativo, assistente social e enfermeiro, contudo verificou-se que as quantidades ofertadas de vagas em cada cargo não é compatível com a demanda pela Administração, chegando no máximo a 4 vagas em alguns cargos, como verificou-se a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS R\$
Assistente Social - Lei N° 557/2009 E Lei N° 595/2011	Curso Superior Em Assistencia Social E Registro No Conselho Competente	01	30h	1.371,27
Contador	Habilitação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional Competente	01	30h	1.800,00
Enfermeiro ESF	Curso Superior Em Enfermagem E Registro No Conselho Competente	01	40h	1.302,00 + 510,00 (GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA NO ESF *)
Engenheiro Civil	Curso Superior em Engenharia Civil E Registro No Conselho Competente	01	40h	1.500,00
Farmacêutico - Lei N° 557/2009	Curso Superior Em Farmacia E Registro No Conselho Competente	01	40h	1.371,27

³ <https://www.santahelena.pb.gov.br/concursopublico.php>.



CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - MAGISTÉRIO				
CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO S R\$
Coordenador Pedagógico - Lei N° 557 /2009 E 595/2011	Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em área de Atuação	02	25h	3.529,65
Professor Da Educação Basica I - Lei N° 557/2009 E 595/2011	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena Em Pedagogia	03	25h	2.765,58
Professor Da Educação Basica II - Arte - Lei N° 557/2009 E 595/2011	Licenciatura Plena Em Artes, e/ou Licenciatura Plena em Educação Artística	01	25h	3.529,65
Professor Da Educação Basica 11 -Educação Fisica - Lei N° 557/2009 E 595/2011	Licenciatura Plena em Educação Fisica e Habilitação em Educação Fisica e Registro no Conselho Competente	02	25h	3.529,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB

17

Assistente Administrativo - Lei N° 557/209	Ensino médio completo	01	40h	1.302,00
Auxiliar De Consultório Dentario - Lei N° 558/2009	Ensino Medio Completo + Curso De Qualificação + Registro No Conselho Competente	01	40h	1.302,00
Tecnico De Laboratório - Lei N° 557/2009	Ensino Médio Em Técnico Em Laboratório	01	40h	1.302,00
Tecnico Em Vigilancia Sanitária - Lei N° 557/2009	Ensino Médio Em tecnico em vigilancia sanitária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB

15



Portanto, a utilização de contratações temporárias para funções permanentes, especialmente em número que excede significativamente as vagas oferecidas em concurso público, pode indicar desvio de finalidade.

A contratação temporária não deve ser utilizada para suprir carências permanentes de pessoal, mas sim para atender a situações excepcionais e transitórias. Além disso, a realização de concurso público recente sugere a existência de candidatos aprovados que poderiam ser nomeados para suprir essas necessidades, reforçando a inadequação das contratações temporárias nesse contexto.

A propósito, merece destaque a jurisprudência de vários Tribunais Brasileiros, nesse sentido:

Ementa. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. **Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.** Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. (...)

3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. (grifo nosso)

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. CARGO NÃO PREVISTO EM LEI AUTORIZATIVA. FUNÇÃO PERMANENTE. EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. NÃO REGISTRO. (...)

Assim, a Lei Complementar Municipal nº 001/2005 que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária



de excepcional interesse público não autoriza contratação de servidor temporário para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, cuja função é executar ações diárias e de caráter permanente, não temporário, da administração. O professor José dos Santos Carvalho Filho destaca o pressuposto da temporariedade da função: a necessidade desses serviços deve ser sempre temporária. “Se a necessidade é permanente, o Estado deve processar o recrutamento através dos demais regimes”. Está, por isso, descartada a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; se tal ocorrer, porém, haverá indisfarçável simulação e a admissão deve ser inteiramente inválida. (...) (grifo nosso)

(TCE-MS - ADMISSÃO: 191902014 MS 1467407, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1009, de 27/11/2014)

Assim, é importante salientar que o administrador público não pode se utilizar do instituto da contratação temporária para suprir as deficiências de pessoal do órgão, especialmente para cargos de natureza permanente, transformando-se a exceção em regra.

Faz-se mister, portanto, que seja recomendado à atual gestão não utilizar a exceção prevista no inciso IX do art. 37, da Constituição Federal (contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público) como regra, devendo priorizar a realização de concurso público em tempo oportuno, a fim de suprir as demandas necessárias ao serviço público municipal.

3. CONCLUSÃO

Em suma, conclui-se que:

3.1 Não foram identificadas situações de calamidade pública ou assistência a emergências em saúde pública, consoante art. 2º, I e II, da Lei 791/2021.

3.2. Identificamos contratações caracterizadas como atividades permanentes do órgão ou entidade, em desacordo com a exigência do art. 2º. III. IX da Lei 791/2021.

3.3. Contratação temporária nas hipóteses previstas no inciso VIII, sem a comprovação de trâmite de processo para a realização de concurso público, em desacordo com o que prevê o art. 2º, §2º da Lei 791/2021. Observa-se que foi realizado concurso em 2023.

3.4. Ausentes documentos que comprovem a realização de processo seletivo simplificado, inclusive com ampla divulgação, conforme preceitua o art. 3º da Lei 791/2021..

3.5 Aumento no número de contratos por excepcional interesse público não obstante a contratação efetiva de 09 servidores, decorrente de aprovação em concurso público, saída de 31 para ocupar cargos comissionados e 05 contratos rescindidos. Em 2023 eram 239 contratos



e em 2024 o número subiu para 257.

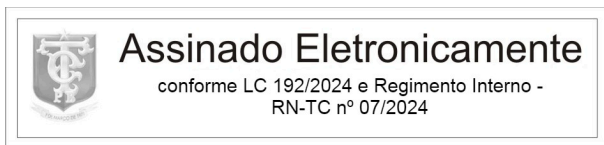
3.6 Demonstração de efetivo interesse público excepcional de apenas 16 contratos demonstrando a ausência de transitoriedade dos contratados, desta feita contrário à essência do instituto, nos moldes previstos pela Constituição de 1988.

3.7 O número de contratados por excepcional interesse público excede significativamente as vagas oferecidas no concurso público realizado em 2023.

Ante o exposto, a Auditoria mantém o entendimento quanto à PROCEDÊNCIA da denúncia, sem prejuízo de recomendar a estrita observância da legislação pertinente à matéria, artigos 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 791/2021, e a realização de concurso público condizente com a necessidade do município.

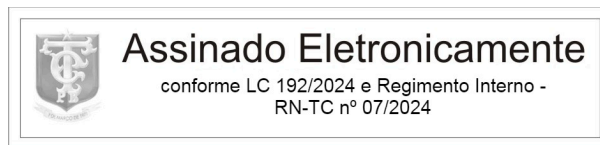
É o relatório.

Assinado em 18 de Março de 2025



Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale
Mat. 3703304
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 21 de Março de 2025



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO